



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 05/2023

Processo Administrativo nº: 347/2023

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna 2023 Objeto da auditoria: Gestão Patrimonial dos Bens Móveis Unidade Auditada: Coordenadoria de Material de Logística

Autoridade Superior: Audaliphal Hildebrando da Silva (Presidente do TRT da

11ª Região)

Município/UF: Manaus/AM

Período abrangido pela auditoria: 03/04/2023 a 31/07/2023

Equipe de Auditoria: Silvana da Silva Amorim (líder), André Assunção da Silva (membro), Jurandir da Conceição Santos Filho (membro) e Robson Lins Bertazzo

(membro)

Revisora: Marta Mello da Costa **Supervisor**: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a) Deliberação que originou a auditoria

Ato TRT 11ª Região nº 110/2022/SGP, de 12/12/2022, que aprovou o Plano de Auditoria Interna da Secretaria de Auditoria do TRT 11ª Região para o exercício de 2023.

a.1) Razões que motivaram o trabalho

- a.1.1) Averiguar se os princípios da Administração Pública, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil estão sendo atendidos;
- a.1.2) Auxiliar a Presidente do Tribunal na sua missão de zelar pela boa e regular gestão administrativa durante o exercício;
 - a.1.3) Avaliar os controles internos adotados;
- a.1.4) Acompanhar as ações adotadas pelo Tribunal em face das decisões proferidas na área administrativa pelo TCU, CNJ, CSJT e diligências da própria Secretaria de Auditoria;
- a.1.5) Verificar a aplicação das normas, das legislações vigentes, bem como das diretrizes traçadas pela Administração deste Tribunal.





b) Visão geral do objeto

As ações de auditoria foram direcionadas à Coordenadoria de Material e Logística tendo por base as competências e atribuições daquela unidade.

A relevância da auditoria é percebida, principalmente, sob o aspecto do valor da conta contábil Bens Móveis (1.2.3.1.0.00.00) no SIAFI, que totalizou, no mês de junho de 2023, aproximadamente R\$ 53.000.000,00.

Na condução dos trabalhos de auditoria foram levados em conta os principais normativos pertinentes ao tema, a saber:

- b.1) Constituição Federal de 1988;
- b.2) Resolução TRT11 nº 108/2020;
- b.3) Decreto nº 9.373/2018.

c) Escopo

Na realização dos procedimentos de auditoria foram analisados os lançamentos dos materiais permanentes realizados no SIAFI, no Sistema de Controle e Material e Patrimônio - SCMP, utilizado pelo TRT11 e ainda os levantamentos efetuados por ocasião do inventário patrimonial anual, em face do vulto dos valores empregados nas aquisições, principalmente quanto aos equipamentos de tecnologia da informação, cuja somatória representa uma parcela significativa do orçamento do órgão.

d) Objetivo

Avaliar a operacionalidade e a conformidade da gestão patrimonial no âmbito do TRT11, notadamente quanto aos bens classificados como bens móveis, com ênfase nos seguintes pontos:

- a) registro no sistema;
- b) tombamento;
- c) responsabilidade pela guarda;
- d) inventário anual:
- d) desfazimento dos bens.





e) Questões de auditoria

- a) A gestão de bens permanentes registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio do TRT11 está em conformidade com o(s) normativo(s) interno(s) vigente(s)?
- **b**) A realização do inventário anual, por parte da Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal, está em conformidade com o(s) normativo(s) interno(s) existente(s)?
- c) Há responsabilização do agente público responsável pelo extravio, avaria ou mau uso do bem?
- **d**) Quais os procedimentos adotados pelo órgão para apurar os fatos envolvendo extravio ou dano a bem público?
- e) Os lançamentos dos bens permanentes no SCMP estão em conformidade com os lançamentos no SIAFI?

f) Volume de recursos examinados

O volume dos recursos examinados foi da ordem de aproximadamente R\$ 53 milhões, conforme registro na conta Bens Móveis, no SIAFI, em junho de 2023.

g) Benefícios estimados ou esperados

Os benefícios esperados são, principalmente, de natureza qualitativa e correspondem à correção de impropriedades, melhor utilização dos recursos existentes no Sistema de Controle de Material e Patrimônio e ainda implantação de controles internos, além de aperfeiçoamento dos já existentes.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados e técnicas de auditoria:

- a.1) **Comunicado de Auditoria:** foi encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência, em 31/03/2023, o Memorando nº 08/SECAUD com informações acerca do início dos trabalhos da Auditoria Interna na área gestão patrimonial dos bens móveis pertencentes aos TRT11, indicando o período em que seriam realizadas as atividades e o nome dos membros da equipe, para que, assim, a unidade a ser auditada e ainda unidades porventura conexas ao objetivo da auditoria tivessem conhecimento.
- a.2) **Análise das Informações:** momento em que foram aplicadas as seguintes técnicas: análise de atos formalizados, exames de registros nos sistemas informatizados, análise de processos administrativos, correlação das informações obtidas, confronto entre normas aplicáveis e informações recebidas, dentre outras.
- a.3) **Requisições e Documentos, Informações e Manifestação -** foram emitidas as RDIM's nº 058, 059, 060 e 080/2023 a fim de que os responsáveis por aquela (s) unidade





- (s) ou representantes por eles designados apresentassem as manifestações e as informações relevantes acerca dos questionamentos que surgiram durante a realização dos trabalhos.
- a.4) **Relatório Preliminar de Auditoria Interna**: contendo os achados preliminares, o qual será encaminhado à unidade responsável para providências quanto ao respectivo Plano de Ação e/ou envio de nova manifestação, se for o caso.

b) Papéis de trabalho:

- b.1) Na fase de planejamento: Papel de Trabalho PT 01 Matriz de Planejamento do Programa de Auditoria nº05/2023;
- b.2) Na fase de execução: Papel de Trabalho PT 02 *Check list* do Programa de Auditoria nº 05/2023; PT 03 Inventário Financeiro; PT 04 Lista de materiais para desfazimento e PT 05 termos de responsabilidade.

c) Observância aos padrões de auditoria:

A auditoria seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1) Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5-10-1988;
- c.2) Resolução CFC 986/2003;
- c.3) Resolução CNJ 309/2020; e
- c.5) Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região.

d) Tipo de amostragem utilizada:

Análise de 30% dos materiais dos grupos do SCMP n.: 1, 4, 5, 7, 8, 16, 24, 25, 26, 27, 35, 36, 37, 39, 41, 75, 79, 85, 86, 87, 96, 97, 101, 102, 111, 115.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de auditoria:

Não foram observadas limitações aos trabalhos realizados.

f) Cronograma de realização:

- f.1) Planejamento: 03/04/2023 a 20/04/2023;
- f.2) Execução da Auditoria:24/04/2023 a 30/06/2023;
- f.3) Relatório Preliminar):03/07/2023 a 31/07/2023.





IV. RESULTADOS DA AUDITORIA

O resultado dos exames realizados encontra-se consignado no item IV do presente Relatório juntamente com as respectivas recomendações para melhoria contínua dos procedimentos.

As situações detectadas durante a execução dos trabalhos foram encaminhadas à Unidade Auditada para conhecimento e elaboração do Plano de Ação.

1ª Situação Encontrada: Falha nos atos de nomeação ou designação de funções gratificadas pela ausência de declaração de aceite de transferência de bens.

Não consta nas portarias de nomeação/designação de função gratificada, em caso de agente responsável titular da unidade organizacional, conforme artigo 93 da Resolução Administrativa TRT11 nº 108/2020, a declaração de aceite de transferência de bens, conforme previsão contida no artigo 90, da mesma Resolução Administrativa, a saber:

Art. 90. Caberá à Secretaria-Geral da Presidência fazer constar nos atos de nomeação ou designação de funções gratificadas que lhe competem, em caso de agente responsável titular da unidade organizacional previsto no art. 93, declaração do aceite da transferência dos bens, conforme modelo Anexo I desta Resolução Administrativa.

(..

Art. 93. A responsabilidade pelo uso, guarda e conservação dos bens é atribuída:

- I Conforme a Unidade:
- a) Presidência e Secretaria-Geral da Presidência: ao Secretário-Geral, quanto aos bens localizados tanto no Gabinete da Presidência quanto na Secretaria-Geral da Presidência;
- b) Gabinetes de Desembargadores: Chefe de Gabinete;
- c) Secretaria do Pleno: ao Secretário, quanto aos bens localizados tanto na Secretaria do Pleno e na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, exceto bens de uso pessoal;
- d) Turmas: ao Secretário, quanto aos bens localizados nas respectivas salas de julgamento, exceto os de uso pessoal;
- e) Assessorias: aos Assessores-Chefes;
- f) Diretoria-Geral: ao Diretor-Geral, quanto aos bens localizados no Gabinete do Diretor Geral e na sala do Diretor-Geral;
- g) Secretarias: ao Secretário, quanto aos bens localizados na sala do Secretário e Secretária;
- h) Varas do Trabalho: ao Diretor de Secretaria;
- i) Coordenadorias: ao Diretor;
- j) Divisões: ao Diretor;
- k) Seções: aos Chefes, quanto aos bens destinados à Seção, se instalada em





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria

ambiente diverso da Divisão ou Coordenadoria;

- 1) Núcleo: ao Chefe do Núcleo.
- II- Conforme as peculiaridades e a localização dos bens:
- a) Ao Chefe de Gabinete: pelos bens colocados à disposição do Desembargador;
- b) Ao Secretário do Pleno: pelos bens localizados no Plenário, exceto os de uso pessoal;
- c) Ao Secretário de Turmas; pelos bens localizados nas respectivas salas de julgamento, exceto bens de uso pessoal;
- d) Ao Chefe de Cerimonial: pelos bens localizados nas Sala de Eventos, Sala Multiuso e Espaço Cultural;
- e) Ao Chefe da Seção de Transporte: pelos bens alocados sob sua responsabilidade, pelos veículos do Tribunal e respectivos acessórios com registro de patrimônio próprio;
- f) Ao Diretor do Fórum: os bens das áreas comuns que não são destinados à unidade específica;
- g) Ao responsável da unidade solicitante: os bens destinados às futuras unidades ou em trânsito para composição de eventos, que não possuem agente responsável designado;
- h) Ao responsável pela Zeladoria: pelos bens localizados nas copas, corredores, hall de entrada dos prédios;
- i) Ao magistrado e servidor usuários: pelo aparelho celular corporativo; notebook e outros bens de uso pessoal.

Parágrafo Único. Todo servidor ao ser desvinculado do cargo comissionado ou função gratificada, independente do prazo em que os exerceu, deverá transferir responsabilidade do material sob sua guarda a seu sucessor, salvo em casos de força maior, quando:

- a) impossibilitado de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá o servidor delegar a outro servidor da mesma unidade; ou
- b) não tendo esse procedido na forma da alínea anterior, poderá ser designado, pelo gestor, um ou mais servidores da unidade equivalente, para conferência e transferência de responsabilidade do material.

Critério: Artigos 90 e 93 da Resolução Administrativa TRT11 nº 108/2020.

Evidências: Ato TRT11ª Região n. 114/2022/SGP, de 13/12/2022.

Causa: Pouca maturidade quanto à aplicação da Resolução Administrativa vigente.

Efeito: Prejuízo à eventual responsabilização do agente, nos casos de extravios, perdas e danos ao bem público.

Manifestação do Responsável: A Secretaria-Geral da Presidência, à f. 33 da RDIM nº 058/2023 (DP 10532/2023) assim se manifestou:

"Com cordiais cumprimentos, e em resposta ao questionamento objeto da requisição em epígrafe,





informo a Vossa Senhoria que até o presente momento não se faz constar nos atos de nomeação ou designações de funções gratificadas a declaração do aceite da transferência dos bens, em atendimento ao artigo 90 da referida Resolução Administrativa 108/2020. Assim, em observância à Resolução Administrativa 108/2020, informo que esta Secretaria-Geral da Presidência adotará, a partir de agora, a inclusão de um artigo que destacará a obrigatoriedade do gestor nomeado/designado preencher e apresentar à unidade responsável a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL (Anexo I da RA 108/2020)."

Proposta de Encaminhamento:

Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência que faça constar, nos futuros atos nomeações/designações de funções, no caso de agente responsável titular da unidade organizacional, previsto no art. 93 da Resolução 108/2020, **declaração de aceite** da transferência dos bens, conforme modelo constante no anexo da referida Resolução.

2º Situação Encontrada: Falha no desfazimento de bens móveis inservíveis

O TRT11 tem atualmente registrado, somente em seus depósitos, conforme o Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, mais 24.000 itens de bens móveis permanentes, adquiridos entre os anos de 1981 até 2018, de um total aproximado de 45.000 itens registrados no SCMP até o mês de maio/2023, sendo que, só os materiais adquiridos entre os anos de 1981 a 1999, perfazem um total aproximado 10.000 itens, com valores residuais que variam de R\$ 0,01 até R\$ 30,00, muitos dos quais, provavelmente, nem existam mais fisicamente nos depósitos, tais como copos de vidro, taças, xícaras, perfuradores, extratores de grampos etc., além de itens de maior porte, registrados em grandes quantidades, tais como mesas, cadeiras, armários de aço, estantes e outros.

No ano de 2022, o TRT11 publicou, em sua página na internet (https://portal.trt11.jus.br/index.php/sociedades/portal-de-doacoes-do-trt11), dois Avisos de Desfazimento de Bens (n. 001 e n. 002/2022), no ano anterior, 2021, também houve a publicação de dois avisos, já no ano de 2020, somente um e atualmente, nenhum aviso até 20.7.23, somente a publicação dos termos de doações resultantes dos avisos do ano de 2022.

Na RDIM Nº 60/2023 (DP 10534/2023) foi questionado à Coordenadoria de Material e Logística do E. TRT11 se essa cumpre o prazo previsto no parágrafo 5°, do artigo 64, da Resolução Administrativa nº 108/2020, que veda a guarda de bens classificados como inservíveis por período superior a 1 (um) ano, ao que foi respondido que sim, que a "COLOG tem realizado diversos procedimentos para desfazimento de bens considerados





inservíveis, tanto na capital, como nas Varas do Trabalho localizadas no interior do estado do Amazonas e no Fórum Trabalhista de Boa vista, através do Sistema de Doações do TRT11 — Edital de Chamamento Público nº 001/2021 — Avisos de Desfazimentos, que se encontram no Portal do TRT11, na aba serviços. No ano de 2021 foram beneficiadas 14 instituições. No ano de 2022 foram beneficiadas 03 instituições." E que, "no ano de 2023, até o presente momento foram beneficiadas 11 instituições."

Apesar da resposta da Coordenadoria de Material e Logística, essa auditoria identificou falhas no desfazimento dos bens móveis pertencentes ao TRT11, visto que, não obstante os esforços empreendidos por aquela Coordenadoria nos últimos anos há uma enorme quantidade de bens inservíveis armazenados nos depósitos do TRT11 há décadas, além disso, não identificamos nenhum aviso de desfazimento até o mês de julho/2023, o que acaba por impactar ainda mais o já lento processo de desfazimento, que apesar de estar ocorrendo com mais freqüência nos últimos três anos, ainda assim é insuficiente para dar saída ao grande número de itens inservíveis, visto que, quase a metade dos bens móveis pertencentes ao TRT11 ainda se encontram nessa situação, o que dificulta o controle da própria COLOG com relação a esses e a outros materiais ainda em uso, além de não espelhar a realidade patrimonial do TRT11 na Contabilidade, e ainda, contrariar os artigos 64, §5° e 75 da Resolução Administrativa nº 108/2020, transcritos abaixo:

Art. 64. A alienação de material e bens móveis fica condicionada à avaliação prévia, realizada por comissão composta por pessoas habilitadas, e licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

(...)

§ 5º É vedada a guarda de bens classificados como inservíveis por período superior a 1 (um) ano, salvo justificativa técnica da unidade responsável pela gestão do material, devidamente acatada pela Presidência do Tribunal.

Art. 75. Cabe à unidade de controle de material e patrimônio, sempre que comprovada a existência física de material inservível, formalizar essa condição e tomar as providências para a baixa patrimonial.

Critério: Parágrafo 5°, do artigo 64, da Resolução Administrativa n° 108/2020; Art. 75 da Resolução Administrativa n. 108/2020 e Art. 3° do Decreto 9.373/2018.

Evidências: DP 10534/2023; MA 744/2022, MA 3729/2022, Aviso de Desfazimento de Bens n. 001/2022 e n. 002/2022.

Causa: Deficiências nos controles internos.

Efeito: Distorção na realidade patrimonial do Regional, além do prejuízo ao controle dos materiais ainda em utilização pela quantidade de itens obsoletos ainda registrados no sistema.





Manifestação do Responsável:

Na RDIM nº 060/2023, encaminhada pelo DP 10534/2023, f. 6 foi questionado se a Coordenadoria de Material e Logística do E. TRT11 cumpre o prazo previsto no parágrafo 5º, do artigo 64, da Resolução Administrativa nº 108/2020, que veda a guarda de bens classificados como inservíveis por período superior a 1 (um) ano, tendo sido respondido por aquela Coordenadoria que sim, que a "COLOG tem realizado diversos procedimentos para desfazimento de bens considerados inservíveis, tanto na capital, como nas Varas do Trabalho localizadas no interior do estado do Amazonas e no Fórum Trabalhista de Boa vista, através do Sistema de Doações do TRT11 – Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – Avisos de Desfazimentos, que se encontram no Portal do TRT11, na aba serviços. No ano de 2021 foram beneficiadas 14 instituições. No ano de 2022 foram beneficiadas 03 instituições. No ano de 2023, até o presente momento foram beneficiadas 11 instituições."

Proposta de Encaminhamento:

Recomendar à Coordenadoria de Material e Logística que adote providências a fim de dar mais celeridade aos processos de desfazimento dos bens inservíveis "parados" no depósito há mais de 01 (um) ano, a fim de reduzir substancialmente o quantitativo desses itens.

3º Situação Encontrada: Falha na reclassificação dos bens permanentes

Foi verificado por essa auditoria que o inciso I do artigo 119 da Resolução Administrativa nº 108/2020, transcrito abaixo, não vem sendo observado, visto que o DP nº 8864/2018, que tratava do assunto, está sem movimentação desde o início do ano de 2020.

Art. 119. Não será considerado bem permanente aquele:

I - de pequeno valor cujo custo seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) do limite fixado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§ 1º Os bens permanentes registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio que após relatório de comissão específica de reavaliação, depreciação e reclassificação contábil de bens patrimoniais, se enquadrem no limite constante do inciso I deste artigo poderão ser baixados, observados os preços de mercado para aquisição.

Questionada sobre a paralisação da reclassificação iniciada no DP em comento, a Coordenadoria de Material e Logística, na RDIM nº 060/2023, f. 7, item 4, respondeu que:





"a solicitação de reclassificação dos bens se deu em virtude de acharmos, a época, que seria a solução para resolução das pendências dos saldos SIAFI x SCMP, o que na realidade não seria real. As inconsistências dos saldos contábeis já foram sanadas por ocasião da vinda dos servidores do TRT da 24ª Região, no período de 27.02 a 03.03.2023, não havendo necessidade de se realizar a reclassificação. Salientamos, ainda, que a reclassificação dos bens acarretaria perda de sua movimentação em caso de mudança de unidade."

Apesar da manifestação da COLOG, o artigo 119 da Resolução Administrativa ainda está em vigor, motivo pelo qual o simples arquivamento da matéria, que trata da reclassificação de bens, não sanaria a situação, sendo recomendável a avaliação, junto a Administração do TRT11, sobre a necessidade ou não do procedimento, até mesmo devido ao grande quantitativo de bens móveis de pequeno valor registrados como permanentes no SCMP, e, caso se opte pelo não prosseguimento da reclassificação, adote medidas para a alteração do art. 119 da Resolução em comento junto à Administração.

Critério: Inciso I e § 1º do Artigo 119 da Resolução Administrativa nº 108/2020.

Evidências: DP 8864/2018 e f. 7 do DP 10534/2023 (RDIM n. 060/2023).

Causa: Deficiência nos controles internos.

Efeito: Não conformidade com os normativos vigentes.

Manifestação do Responsável:

Na RDIM n. 060/2023, foi questionado quais providências estão sendo atualmente adotadas pela COLOG para a reclassificação dos bens permanentes, com valor de custo igual ou inferior a 2% do limite fixado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em material de consumo, em atendimento ao artigo 119, inciso I, §1º da Resolução Administrativa nº 108/2020, visto que o DP 8864/2018, que trata do assunto, estava sem movimentação desde o início de 2020, tendo sido respondido por aquela Coordenadoria que a "solicitação de reclassificação dos bens se deu em virtude de acharmos, a época, que seria a solução para resolução das pendências dos saldos SIAFI x SCMP, o que na realidade não seria real. As inconsistências dos saldos contábeis já foram sanadas por ocasião da vinda dos servidores do TRT da 24ª Região, no período de 27.02 a 03.03.2023, não havendo necessidade de se realizar a reclassificação. Salientamos, ainda, que a reclassificação dos bens acarretaria perda de sua movimentação em caso de mudança de unidade. Será solicitado ao Diretor-Geral e Ordenador de despesas deste E. Tribunal o arquivamento da matéria por perda de objeto."

Proposta de Encaminhamento:





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria

Recomendar à Coordenadoria de Material e Logística que adote procedimentos junto à Administração do TRT11 a fim de verificar a necessidade de manutenção ou não da reclassificação dos bens permanentes, com valor de custo igual ou inferior a 2% do limite fixado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em material de consumo, em atendimento ao artigo 119, inciso I, §1º da Resolução Administrativa nº 108/2020, e caso a opção seja pela manutenção do procedimento, que dê continuidade à reclassificação, caso a decisão seja no sentido contrário, que adote procedimentos junto à Administração a fim de alterar o artigo em comento, suprimindo o Inciso I e o § 1º, além do arquivamento do DP 8864/2018.

4ª Situação encontrada: Falha no controle dos Termos de Responsabilidade no SCMP.

Atualmente há no SCMP mais de 60 (sessenta) Termos de Responsabilidades "não baixados" (Papel de Trabalho nº 05/2023/SECOP) de servidores que não se encontram mais nas localidades nas quais se responsabilizaram por bens móveis, ou porque foram aposentados, exonerados, faleceram ou simplesmente mudaram de setor, permanecendo esses ainda vinculados aos bens.

Questionada por meio da RDIM nº 060/2023 (DP 10534/2023), f. 7, a COLOG respondeu que está identificando os servidores que se encontram na situação acima citada para regularização dos Termos de Responsabilidade com a devida mudança do gestor patrimonial.

Critério: Artigos 49, 50 e § Único do art. 93, todos da Resolução 108/2020.

Evidências: Papel de Trabalho n. 5/2023/SECOP e RDIM nº 060/2023 (DP 10534/2023), f. 7

Causa: Deficiência nos controles internos.

Efeito: Impossibilidade de responsabilização do agente público nos casos de perdas, danos ou extravio dos bens móveis.

Manifestação do Responsável: Na RDIM nº 060/2023 foi questionado quais medidas estão sendo tomadas pela Coordenadoria de Material e Logística para a regularização dos termos de responsabilidade "ativos" de servidores aposentados, falecidos, exonerados ou que mudaram de localidade, ao que foi respondido pela COLOG que, "com base no Relatório de Responsáveis Patrimoniais, estamos identificando os servidores que se encontram na situação acima citada para regularização dos Termos de Responsabilidade com a devida mudança para o gestor patrimonial."





Proposta de Encaminhamento:

Recomendar à Coordenadoria de Material e Logística:

- a) Que proceda a regularização da situação dos Termos de Responsabilidade de servidores que já se encontram aposentados, foram exonerados, faleceram ou que mudaram de localidades;
- **b**) Que adote mecanismo de controle interno a fim de evitar a ocorrência de Termos de Responsabilidades, sem a devida baixa, de servidores que não se encontram mais nas localidades nas quais ficaram responsáveis por bens móveis.

5ª Situação encontrada: Falha na guarda de arma de fogo

Foi observado por essa auditoria que constam no SCMP registros de 09 (nove) revólveres Taurus, calibre 38, com números tombos 1595, 2594, 2939, 2990, 3193, 5841, 5842, 5843 e 5844, com data de aquisição entre as décadas de 80/90 e valor de R\$ 400,00 cada, conforme reclassificação efetuada no SCMP, em 12/09/2019, no entanto, tais bens, apesar de não constarem no último Inventário Patrimonial Anual como "não localizados", não se encontram no depósito da Seção de Patrimônio - DSPAT, localização informada no SCMP.

Na RDIM nº 060/2023, f. 8 (DP 10534/2023) foi questionado à COLOG se esses armamentos ainda se encontravam em condições de uso, visto que foram reclassificados recentemente, conforme Laudos de Reavaliação n. 19392, 19396, 19399, 19400, 19401, 19407, 19408, 19409 e 19410, todos de 2019 e quais as medidas de segurança estão sendo adotadas na guarda desse material, sendo informado pela COLOG que, apesar das armas estarem no inventário do DSPAT, essas não se encontravam fisicamente no depósito, motivo pelo qual solicitaram informações da área de segurança do E. Regional quanto à localização. Apesar da resposta da COLOG, até a conclusão do presente Relatório, não foi informada a eventual localização das armas ou mesmo se essas foram doadas sem a devida baixa no Sistema.

Critério: Art. 49 da Resolução Administrativa n. 108/2020 e Lei 10.826/2003.

Evidências: Tombos n. 1595, 2594, 2939, 2990, 3193, 5841, 5842, 5843 e 5844 no SCMP; DP 8864/2018, fls. 1896/2095; Laudos de Reavaliação no SCMP n.19392, 19396, 19399, 19400, 19401, 19407, 19408, 19409 e 19410/2019.

Causa: Deficiência nos controles internos.





Efeito: Efeito potencial de extravio de armamento possivelmente ainda em condições de uso, visto que foram reclassificados recentemente.

Manifestação do Responsável:

Questionamento da SECAUD à COLOG (RDIM nº 060/2023, enviado por meio do DP 10534/2023, f. 8):

No SCMP estão registrados 09 (nove) revólveres Taurus, calibre 38, com números de tombos 1595; 2594; 2939; 2990; 3193 e 5841 **a** 5844, motivo pelo qual questionamos se esses itens ainda se encontram em condições de uso? Caso positivo, quais medidas de segurança são adotadas para a guarda do material citado, visto que pelo SCMP esses se encontram no Depósito da Seção de Patrimônio? Questionamos, ainda, se há alguma previsão de alienação do material em comento, visto que foram adquiridos nas décadas de 80 e 90 e atualmente se encontram no depósito?

Resposta da COLOG:

"Em relação a esse quesito, ressalta-se, inicialmente, que, embora seja mencionada 09 (nove) armas, consta apenas o registro de 07 (acervos). Informamos que, apesar destas armas constarem no inventário do DSPAT, as mesmas não estão fisicamente em nosso depósito. Solicitamos informações da área de segurança do nosso E. Regional, quanto à localização das armas."

Proposta de Encaminhamento:

Recomendar à Coordenadoria de Material e Logística, por se tratar de armas sob a responsabilidade do DSPAT, que empregue esforços no sentido da localização dos 09 (nove) revólveres registrados no SCMP, uma vez que esses foram recentemente reavaliados, conforme laudos no SCMP, caso não se obtenha êxito na localização, que adote medidas junto aos órgãos responsáveis a fim de comunicar o extravio das armas, se necessário, para fins de baixa no sistema, observando a legislação relativa ao tema.

6ª Situação encontrada: Falhas na baixa de materiais que não existem mais fisicamente nos depósitos do TRT, mas que ainda se encontram registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio.

Consta no Sistema de Controle de Material e Patrimônio uma grande quantidade de materiais





tais como: xícaras de café, copos de vidro, porta copos, taças *pen drives*, aparelhos para fita adesiva, jacarés para fixação de babador, garrafa térmica, capacho de fibra de coco, porta disquetes, porta carimbos, gomeiro de vidro, porta isqueiro, colher de chá, régua plástica de 30 cm, peso de vidro para papel, extrator de grampos, perfuradores de papel (mais de 250), relógios (mais de 500) e muitos outros, todos constando como armazenados nos depósitos do TRT11, materiais bastante antigos, obsoletos, de tamanho reduzido e muitos deles frágeis, a maioria com data de aquisição ainda nas décadas de 80 e 90, motivo pelo qual questionamos a COLOG sobre a existência física desses materiais, sendo respondido que "diversos materiais não mais existem fisicamente no depósito da Seção de Patrimônio", o que teria sido detectado por esta COLOG por ocasião da visita técnica dos servidores do TRT da 24ª Região, no período de 27.02 a 03.03.2023 e ainda, que "esses materiais estão sendo objeto de levantamento e identificação, por grupo de materiais, para serem submetidos suas baixas ao Senhor Ordenador de Despesas deste E. Tribunal."

Em virtude da resposta daquela Coordenadoria, essa auditoria entende que há falhas na baixa desses materiais, visto que muitos foram adquiridos há mais de três décadas, já passaram, inclusive, do sistema anterior, o Afix, para o atual, sem a solução do problema, o que acaba por prejudicar o controle da totalidade dos bens registrados no SCMP, que atualmente tem registrado mais de 45.000 itens, além de não espelhar a realidade patrimonial do TRT11.

Critério: Inciso II do artigo 53 da Resolução Administrativa n. 108/2020.

Evidências: f. 8 da RDIM n. 60 (DP 10534/20223).

Causa: Deficiência nos controles internos.

Efeito: Realidade patrimonial do TRT11 em desacordo com as contas contábeis relativas ao patrimônio, além de prejuízo ao controle dos bens registrados no SCMP.

Manifestação do Responsável:

Questionamento no. 7, RDIM n. 60/2023 (DP 10534/2023):

Constam no SCMP diversos materiais tais como xícaras de café, copos de vidro, taças, *pen drive*, aparelhos para fita adesiva, jacarés para fixação de babador, garrafa térmica, capacho de fibra de coco, porta disquetes, porta carimbos, gomeiro de vidro, porta isqueiro, colher de chá, régua plástica de 30 cm, peso de vidro para papel; extrator de grampos e muitos outros, todos constando como armazenados nos depósitos do TRT, materiais bastante antigos, de tamanho reduzido e muitos deles frágeis, a maioria com data de aquisição ainda nas décadas de 80 e 90, motivo pelo qual questionamos se há materiais, como os citados acima, que não mais existem fisicamente no depósito, mas que ainda continuam registrados no SCMP?





Resposta da COLOG:

"Sim, a existência de diversos materiais que não mais existem fisicamente no depósito da Seção de Patrimônio foi detectada por esta COLOG por ocasião da visita técnica dos servidores do TRT da 24ª Região, no período de 27.02 a 03.03.2023. Esses materiais estão sendo objeto de levantamento e identificação, por grupo de materiais, para serem submetidos suas baixas ao Senhor Ordenador de Despesas deste E. Tribunal."

Proposta de Encaminhamento:

Recomendar à Coordenadoria de Material e Logística que adote medidas para a efetiva baixa, no SCMP, dos materiais obsoletos, adquiridos há muitos anos, principalmente nas décadas de 80/90, que não mais existam fisicamente nos depósitos do TRT11, possivelmente porque foram doados sem a devida baixa, tais como: xícaras de café, copos de vidro, porta copos, taças, *pen drive*, aparelhos para fita adesiva, jacarés para fixação de babador, garrafa térmica, capacho de fibra de coco, porta disquetes, porta carimbos, gomeiro de vidro, porta isqueiro, colher de chá, régua plástica de 30 cm, peso de vidro para papel; extrator de grampos, perfuradores de papel, relógios e outros que forem identificados quando do levantamento, observando as formalidades exigidas pela Resolução Administrativa 108/2020.

7ª Situação encontrada: Falhas no processo de localização de bens

No inventário Patrimonial Anual de 2021 foi informada, pela comissão formada para esse fim, a não localização de um total de 2.521 bens, sendo 1.557 só de itens de informática. Já no inventário do ano seguinte, 2022, o número total apurado foi de 1.631 bens não localizados, dos quais, 1.010 somente de itens informática.

A Resolução Administrativa nº 108/2020, ao tratar do tema, prevê uma série de determinações, que vão, desde a notificação do detentor da carga, até a responsabilização do agente, conforme transcrição abaixo:

Art. 84. Compete à Comissão de Inventário Físico dos Bens Permanentes do TRT da 11ª Região:

III - Notificar os detentores das cargas patrimoniais sobre a ausência de bens e conceder prazo para que os localizem ou justifiquem a ausência.

Art. 85. A contagem física de bens localizados em cada unidade será feita anualmente, na forma e período estabelecidos nesta Resolução, abrangendo a totalidade dos bens que compõem o acervo patrimonial do Órgão.

§ 1° No caso de algum bem constante do relatório não ter sido localizado, a





Comissão de Inventário deverá notificar a unidade, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua localização.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a localização do bem, a Comissão deverá informar a ocorrência ao Diretor-Geral para a adoção das providências cabíveis.

 (\dots)

Art. 101. Compete ao responsável pela Carga Patrimonial:

§ 2º Os bens que não forem localizados na conferência mencionada no parágrafo anterior serão lançados na conta "em processo de localização" e o responsável estará sujeito à apuração da responsabilidade respectiva na forma da legislação pertinente.

 (\ldots)

Art. 104. Na ocorrência de bem patrimonial distribuído e não localizado fisicamente por ocasião do inventário, o responsável deverá ser cientificado para a adoção das providências imediatas com vistas à localização do bem.

(...)

Art. 107. O descumprimento ao disposto nos artigos 104 e 105 ensejará a apuração de responsabilidade administrativa por omissão, cumulada com reparação de dano por eventual prejuízo causado ao erário no que couber.

A fim de verificar quais procedimentos estão sendo adotados a fim de corrigir esse problema, que já é antigo no Regional, foi enviada a RDIM Nº 060/2023 (DP 10534/2023) à COLOG questionando se os parágrafos 1º e 2º do artigo 85 da Resolução Administrativa nº 108/2020, acima transcritos, os quais prevêem, respectivamente, a notificação da unidade, com a fixação do prazo de 05 (cinco) dias, para a localização do bem e, findo o prazo sem a devida localização, a informação do fato à Diretoria-Geral, estão sendo observados, ao que foi respondido que "sim, que a partir do presente exercício a COLOG está realizando, junto às unidades que declararam bens não localizados, vistoria física para confirmação da informação, sendo a mesma notificada em caso do bem não ter sido localizado realmente."

Em virtude da resposta, enviamos nova RDIM, a de nº 80/2023 (DP 11974/2023), àquela Coordenadoria solicitando comprovação das notificações enviadas às unidades responsáveis que declararam bens não localizados e, ainda, evidências de que a Diretoria-Geral, findo o prazo de 05 dias sem a devida localização, foi informada do fato, em resposta a COLOG informou que, a partir do presente exercício, a Coordenadoria ainda está realizando "vistoria presencial e que, nas unidades já vistoriadas pela Comissão de Inventário, tem-se encontrado os bens declarados como não localizados, razão pela qual, ainda não houve necessidade de autuação de matéria para notificação (g.n) do gestor detentor da carga patrimonial e, posterior comunicação à Diretoria-Geral do E. TRT." Informou ainda que a Comissão de Inventário executará a vistoria nas Unidades do Regional durante todo o exercício de 2023, e assim que for finalizado o levantamento, comunicará a esta SECAUD,





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria

encaminhando evidências acerca das notificações realizadas ao detentores da carga patrimonial e, posterior informação à Diretoria-Geral.

Tendo em vista as respostas fornecidas pela COLOG nas RDIM's 060 e 080/2023, essa auditoria entende que há falhas nos procedimentos adotados pela Coordenadoria, visto que estão em desacordo com o que determina os §§ 1º e 2º do artigo 85 Resolução Administrativa nº 108/2020, publicada há mais de três anos.

Salientamos também que, apesar da resposta da COLOG sobre a não necessidade de notificação até o presente momento, não é possível a esta auditoria atestar a veracidade dos fatos, visto que a área destinada ao registro de "Bens em Processo de Localização" no SCMP, não é alimentada, contrariando o artigo 101 da Resolução em comento, além de dificultar o efetivo controle desses materiais, repercutindo também na contabilidade do Regional, visto que os bens não localizados deveriam ter sua depreciação "suspensa", conforme Macrofunção SIAFI nº 020330, transcrita abaixo, até sua efetiva localização, o que não vem ocorrendo atualmente.

- 20.1 Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.
- 20.1.1 Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.
- 20.1.2 A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).
- 20.2 Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO C/C 002, devendo a Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa.
- 20.3 A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exime a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 DIVERSOS RESPONSÁVEIS.

Por último, salientamos que na MA 519/2022, que trata do Inventário Patrimonial Anual, já constava a recomendação n. 12.8, abaixo transcrita, acerca dos procedimentos de responsabilização, o que não vem sendo cumprido.

12.8 Na ocorrência de bens classificados como "não encontrados" que tenham localidades e responsáveis definidos no sistema SCMP, submeter os "responsáveis" a procedimentos de responsabilização, nos termos do §2º do Art. 101 da Resolução Administrativa nº 108/2020.





Critérios: Art. 84; §§ 1° e 2° do art. 85; § 2° do artigo 101 e artigos 104 e 107, todos da Resolução Administrativa n° 108/2020 e Macrofunção SIAFI n° 020330.

Evidências: MA 381/2021 (Inventário 2021), fls. 128/130, MA 519/2022 (Inventário 2022), fls. 531/538, RDIM nº 060/2023 (DP 10534/2023) e RDIM nº 080/2023 (DP 11974/2023).

Causa: Deficiência nos Controles Internos.

Efeito: Efeito potencial de extravio de bens sem a devida a responsabilização do agente que deu causa.

Manifestação do Responsável:

RDIM nº 060/2023 (DP 10534/2023)

Questionamento nº 3:

A Coordenadoria de Material e Logística, verificando, por ocasião do inventário patrimonial anual, a ocorrência de bens declarados como não localizados, observa os §§ 1º e 2º do artigo 85 da Resolução Administrativa nº 108/2020, os quais prevêem a notificação da unidade responsável, com fixação do prazo de 5 (cinco) dias para a localização e ainda a informa à Diretoria-Geral, findo o prazo estabelecido sem a devida localização do bem?

Manifestação do Responsável:

"Sim, a partir do presente exercício, esta COLOG está realizando junto às unidades que declararam por ocasião do Inventário Patrimonial Anual 2022 bens não localizados, vistoria física para confirmação da informação, sendo a mesma notificada em caso do bem não ter sido localizado realmente."

RDIM nº 080/2023 (DP 11974/2023)

Questionamento nº 1:

Em virtude das respostas à RDIM n. 060/2023 (DP 10534/2023), esta Secretaria de Auditoria solicita o envio de evidências, como complemento à resposta fornecida pela COLOG ao item n. 3.

Manifestação do Responsável:

"Em atendimento a Requisição de Informações nº 80/2023 (fls. 01/02), informo: Consoante





resposta emitida na informação nº 126/2023/COLOG, (fls. 06/09), em atendimento a Requisição de Informações nº 60/2023 (fls. 01/05), do DP 10534/2023, registramos, que a partir do presente exercício, (g.n), esta Coordenadoria está realizando vistoria física por meio da Comissão de Inventário, junto às unidades que declararam por ocasião do Inventário Patrimonial Anual 2022, bens não localizados, para confirmação da informação, sendo a mesma notificada em caso do bem não ter sido localizado realmente. Ressalta-se, contudo, que ainda estamos realizando a vistoria presencial e que, nas unidades já vistoriadas pela Comissão de Inventário, tem-se encontrado os bens declarados como não localizados, razão pela qual, ainda, não houve necessidade de autuação de matéria para notificação do gestor detentor da carga patrimonial e, posterior comunicação ao Diretor Geral do E. TRT. Por oportuno, registra-se, que a Comissão de Inventário além de vistoriar a unidade, também tem conscientizado a todos os gestores sobre a responsabilidade e comprometimento que devem ter com os bens que estão sob sua responsabilidade, tendo em vista tratar-se de patrimônio público, estando desta feita, sujeitos a responsabilização prevista nos arts. 104, 105 e 107, da Resolução Administrativa nº108/2020. Salienta-se que em 10.04.2023, solicitamos por meio de e-mail, à Coordenadoria de Comunicação Social que divulgasse de forma individualizada a todos os Gestores detentores da carga patrimonial da unidade, a Informação nº66/2023/COLOG, com o seguinte teor: "Em atendimento a orientação dada pela Secretaria de Auditoria (SECAUD), informamos a todos os gestores e detentores da carga patrimonial, que por ocasião das vistorias a serem realizadas pela Comissão de Inventário Anual, no decorrer deste ano, os bens não localizados e que foram declarados encontrados na Declaração de Inventário Prévio ao levantamento Patrimonial Anual, no exercício de 2022, dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias ao Gestor da unidade para localização do bem, sob pena de responsabilização, conforme previsto no art. 104, da Resolução nº 108/2020.", conforme documentos anexos. Diante do exposto, informamos a Vossa Senhoria, que a Comissão de Inventário executará a vistoria nas unidades do Regional durante todo o exercício de 2023, e assim que finalizarmos o levantamento comunicaremos a SECAUD, encaminhando evidências acerca das notificações realizadas aos detentores da carga patrimonial, para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias para a localização e, posterior informação à Diretoria-Geral, findo o prazo estabelecido sem a devida localização do bem, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 85 da Resolução Administrativa nº108/2020."

Proposta de Encaminhamento:

a) Recomendar à Coordenadoria de Material e Logística, diante da ocorrência de bens não localizados, tanto no Inventário Patrimonial Anual quanto nas eventuais vistorias das unidades do Regional, que adote os procedimentos determinados nos §§ 1º e 2º do artigo 85 da Resolução Administrativa nº 108/2020, notificando o responsável para localização do





bem, no prazo de 05 dias, informando à Diretoria-Geral, findo o prazo sem que ocorra a efetiva localização;

b) Recomendar à Coordenadoria de Material e Logística que adote providências no sentido de utilizar a área denominada "Processos em Localização", no SCMP, como forma de melhorar o controle dos bens não localizados e ainda, fornecer informações fidedignas à Contabilidade do Regional.

V. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação será apresentado, excepcionalmente, em um documento apartado do Relatório Final de Auditoria, visto que foi solicitada pela COLOG, por meio da Informação nº 156/2023, às fls. 30-32 da MA 347/2023, dilação de prazo para apresentação do Plano até 05/08/2023, com deferimento pela SECAUD, e o prazo previsto para a apresentação do presente relatório é até 31/07/2023.

Ao Secretário da SECAUD para revisão e aprovação.

Manaus, 1º de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente Silvana da Silva Amorim Chefe da Secop e Líder da Equipe da Auditoria





VI. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de auditoria foram detectadas inconformidades que conflitaram com dispositivos legais ou normativos e deficiências na gestão de patrimônio, mas especificamente quanto à gestão dos bens móveis, conforme achados relacionados abaixo, as quais exigem a adoção, por parte da Administração, de medidas no sentido tanto de correção dos achados quanto da prevenção da ocorrência de eventos futuros, mediante melhoria e aprimoramento dos controles internos existentes:

- 1) Falha nos atos de nomeação ou designação de funções gratificadas pela ausência de declaração de aceite de transferência de bens;
- 2) Falha no desfazimento de bens móveis inservíveis;
- 3) Falha na reclassificação dos bens permanentes;
- 4) Falha no controle dos Termos de Responsabilidade no SCMP;
- 5) Falha na guarda de arma de fogo;
- 6) Falhas na baixa de materiais que não existem mais fisicamente nos depósitos do TRT, mas que ainda se encontram registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio; e
- 7) Falhas no processo de localização de bens.

Ante o exposto, submeto o presente relatório à consideração da Autoridade Superior, sugerindo que a Presidência determine aos respectivos gestores responsáveis pela área auditada que adotem as providências cabíveis quanto à execução do Plano de Ação, quando este for apresentado, conforme as propostas de encaminhamento supramencionadas.

Por fim, esta Secretaria de Auditoria coloca-se à disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou dúvidas a respeito do que foi relatado, visando, sobretudo, ao fortalecimento dos controles internos desta Instituição.

Manaus, 1º de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Secretaria de Auditoria